

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

1.044/18
Folha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-20/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços 20/2018, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S): MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EURELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 03.434.334/0001-61, Inscrição Estadual nº 492.395.989.110, sediada na Rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, Nº 677, Bairro Jardim Piratininga, na cidade de Osasco/SP, CEP 06.230-010 - Fone: (11) 3837-9517, neste ato representado pelo Sra. Letícia de Cássia Cardoso Brasileiro, brasileira, casada, portadora do RG nº 42.220.103-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 314.346.758-40, residente e domiciliada na Travessa Jorge Lesniscenca, nº 04, Bairro Vila Quintaúna, Município de Osasco/SP, CEP 06.182-170.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1 - Características:

NÚMERO	CÓDIGO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	VALOR
	ITEM					UNITÁRIO	TOTAL
2	22573	50	PEÇA	SONDA ENDOTRAQUEAL № 2,5; TUBO DE PVC;	VITAL	4,420	221,00
				ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALAGEM	GOLD		
				QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO;			
				DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
3	21532	50	PEÇA	SONDA ENDOTRAQUEAL № 2; TUBO DE PVC;	VITAL	4,420	221,00
				ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALAGEM	GOLD		
				QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO;			
				DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
11	21556	150	PEÇA	SONDA FOLEY; CALIBRE Nº 12; COM BALÃO;	SOLIDOR	3,800	570,00
				SILICONIZADO; ESTÉRIL COM DUAS VIAS;			
				CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL;			
				NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL			
				VISÍVEL; EMBALAGEM QUE GARANTA A			
				INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM			
				LEGISLAÇÃO VIGENTE.			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº
1.044/18
Folha

DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO MARKMED 1,146 343, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A	12	21560	150	PEÇA	SONDA FOLEY; CALIBRE № 18; COM BALÃO;	SOLIDOR	3,800	570,00
NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL; EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 13 22590 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 10; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					SILICONIZADO; ESTÉRIL COM DUAS VIAS;			
VISÍVEL; EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 13 22590 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.					CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL;			
INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 13 22590 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 10; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL			
LEGISLAÇÃO VIGENTE. 13 22590 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 10; LONGA; TUBO MARKMED 1,100 330, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO MARKMED 1,146 343, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.					VISÍVEL; EMBALAGEM QUE GARANTA A			
13 22590 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 10; LONGA; TUBO MARKMED 1,100 330, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO MARKMED 1,146 343, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A MARKMED 1,340 402,000 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A MARKMED 1,340 402,000 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A MARKMED 1,340 402,000 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM			
DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO MARKMED 1,146 343, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A	13	22590	300	PEÇA	SONDA NASOGÁSTRICA № 10; LONGA; TUBO	MARKMED	1,100	330,00
INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO MARKMED 1,146 343, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL;			
LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO MARKMED 1,146 343, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A			
14 21569 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO MARKMED 1,146 343, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM			
DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A	14	21569	300	PEÇA	SONDA NASOGÁSTRICA № 12; LONGA; TUBO	MARKMED	1,146	343,80
INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL;			
LEGISLAÇÃO VIGENTE. 15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870,0 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402,0 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A			
15 21571 750 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO MARKMED 1,160 870,0 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402,0 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM			
DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16; LONGA; TUBO DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A	15	21571	750	PEÇA	SONDA NASOGÁSTRICA № 14; LONGA; TUBO	MARKMED	1,160	870,00
INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402, DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL;			
LEGISLAÇÃO VIGENTE. 16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402,0 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A			
16 22587 300 PEÇA SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO MARKMED 1,340 402,0 DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM			
DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL; EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A					LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A	16	22587	300	PEÇA	SONDA NASOGÁSTRICA № 16; LONGA; TUBO	MARKMED	1,340	402,00
					DE PVC; ATÓXICO; SILICONIZADO; ESTÉRIL;			
					EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A			
INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM					INTEGRIDADE DO PRODUTO; DE ACORDO COM			
LEGISLAÇÃO VIGENTE.					LEGISLAÇÃO VIGENTE.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS ITENS

- **2.1.** Entregas parceladas, conforme necessidades e condições de armazenamento do Setor.
- **2.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.
- **2.2.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- **2.3.** O prestador dos serviços que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- **2.4.** O prazo máximo para a entrega dos serviços é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

1.044/18
Folha

Droc no

- 2.5. Os serviços serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;
- 2.6. A contratação com licitante registrado, após o pedido do Setor Solicitante, será formalizada por intermédio de Contrato (conforme minuta constante do ANEXO VII), nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.7. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que
- 2.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta minuta começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação de homologação, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- 5.1. Entregar, nas condições previstas no EDITAL DO PREGÃO № 20/2018 e nesta Ata, os serviços deste ajuste.
- **5.2**. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s).
- 5.3. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **6.1**. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- **6.2**. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- **6.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.
- 6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.2. Em caso de possível atraso na entrega dos itens por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ı	1.044/18
ı	Folha

contratação, por dia de atraso na entrega dos itens, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

7.3. No caso da não entrega dos itens no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1**. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL DO PREGÃO Nº 20/2018** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- **8.2.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- **9.1**. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **9.2**. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 17 de abril 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA:
MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
LETÍCIA DE CÁSSIA CARDOSO BRASILEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1.044/18 Folha____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ CONTRATADA: MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2018

REF.: PREGÃO N.º 20/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS ÀS UNIDADES DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DA SILVA MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 12 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA:

CONTRATADA:

MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

NOME E CARGO: LETÍCIA DE CÁSSIA CARDOSO BRASILEIRO - PROCURADORA

E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacoes@medimport.com.br

E-MAIL PESSOAL: ASSINATURA: